



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 180/2022

**Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio - PDT**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Verifica-se que, o presente projeto tem por objetivo a criação de dotação orçamentária específica, para ocorrer com repasse de recursos oriundos da emenda parlamentar nº 202230640003, de autoria do Deputado Federal Capitão Augusto, na modalidade de Transferência Especial, conforme pode se verificar no Plano de Ação constante na Plataforma +Brasil.

Menciona-se que, os recursos já se encontram depositados em conta corrente específica, e o mesmo será utilizado na aquisição de 01 Trator Agrícola, com destinação na manutenção do Parque de Exposições “Jorge Alves de Oliveira”.

Para atender a propositura serão oriundos recursos do excesso de arrecadação, como descrito no Artigo 2º do Projeto: Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de transferência especial da União, por intermédio do Ministério da Economia, a ser verificado na Receita (2414.99.0.1.00.03) durante o exercício de 2022.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.





# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**  
**Relator**



